



Estado do Ceará  
Governador Municipal de Lavras da Mangabeira  
**Procuradoria Geral do Município**

**Lei de nº 567 de 17 de abril de 2019.**

**ALTERA A LEI Nº 503/2017, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Na Secretaria de Administração e Finanças fica criada a função de Coordenador da Folha de Pagamento.

Parágrafo Único: Serão atribuições da função ora criada: Coordenar a rotina da folha de pagamento, realizando cálculos de folha, encargos e obrigações acessórias, apoio nas fiscalizações e auditorias e operacionalizar os sistemas e-social e correlatos.

**Art. 2º** O ITEM 06 do art. 23 da Lei 503/2017 – Lei de Estrutura e Organização Dos Cargos de Provimento em Comissão do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com as seguintes modificações ora apresentadas e que fazem parte integrante da presente Lei:

"Art. 23 – A estrutura administrativa compreende:

(...)

**6. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEAFIN**

6.1. Secretário Municipal de Administração e Finanças (SUBSÍDIO)

6.2. Tesouraria (DAS-I)

6.3. Coordenação Adm. de Gestão de Recursos Humanos (DAS-I)

6.3.1. Setor de Pessoal (DAS-IV)

6.3.2. Gerência de Processamento de Dados (DAS-IV)

6.4. Departamento de Gestão Administrativa (DAS-III)

6.5. Departamento de Gestão Financeira (DAS-III)

6.6. Departamento de Contabilidade (DAS-III)

6.6.1. Gerência de Processamento de Dados (DAS-IV)

6.7. Departamento de Tributário (DAS-III)

6.7.1. Setor de Arrecadação (DAS-IV)



Estado do Ceará  
Governo Municipal de Lavras da Mangabeira  
**Procuradoria Geral do Município**

---

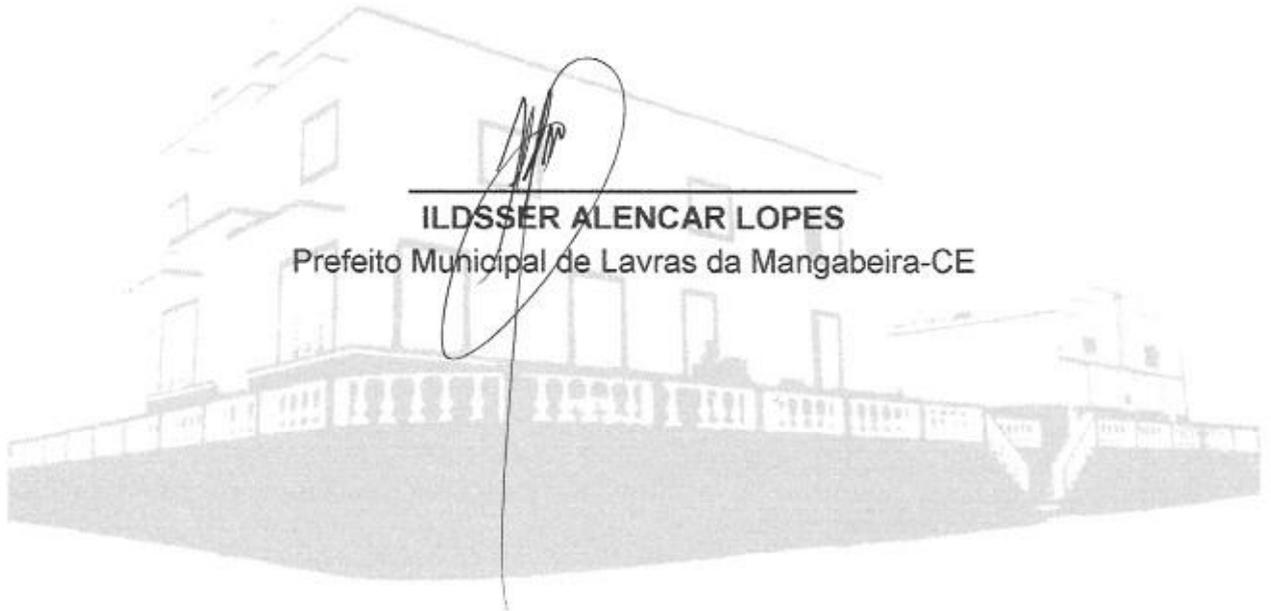
6.7.2. Setor de Fiscalização (DAS-IV)

6.9. Departamento de Planejamento Estratégico (DAS-III)

6.10. Coordenação da Folha de Pagamento (DAS I)

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – Estado do Ceará, 17 de abril de 2019.**



**ILDSSER ALENCAR LOPES**  
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira-CE